Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/09/15
Protocolo

EMENDA Nº 1 , DE 2015
(Autor: Pedro Martendal/PSDB)

Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 02, de 2015 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS E A PARCELAR DÍVIDAS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Emenda aditiva.

Acrescenta-se alíneas "c" e "d" no inciso I do Art. 1º, com a seguinte redação:

"c) parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais;

d) parcelamento em até 60 (sessenta) vezes será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais".

Acrescenta-se incisos III e IV no Art. 2º, com a seguinte redação:

"III - parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais;

IV - parcelamento em até 60 (sessenta) vezes será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa moratória devidos até a data da adesão aos termos desta Lei, em parcelas fixas e iguais".

Justificativa

O objetivo principal do presente Projeto de Lei é viabilizar aos contribuintes a possibilidade do parcelamento de seus débitos junto ao Executivo Municipal, desta forma para que se obtenha o maior número de adesões faz-se necessário a concessão de um prazo razoável que viabilize o seu cumprimento.

Decisão neste sentido foi tomada pelo Governo Federal no ano de 2009, pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 aprovando REFIS, com prazo de 15 anos, ou seja, 180 meses, tendo, posteriormente nova inclusão no mesmo programa (reabertura de prazo) pela Lei nº 12.996 em 18 de junho no ano de 2014.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ainda, o Governo do Estado do Paraná em 29 de abril de 2015 sancionou a Lei nº 18.468 parcelando todos os débitos com o Governo do Estado em 120 parcelas, ou seja, em 10 anos.

Não é novidade para ninguém que nosso país atravessa um momento complicado de sua economia, as empresas estão com as vendas, em alguns casos, com queda superior a 50% com o desemprego crescente, dessa forma devemos facilitar a adesão ao parcelamento, viabilizando o pagamento.

Em nosso município a situação não é diferente, temos informações diárias de que as empresas e os contribuintes em geral, com raras exceções, estão com dificuldades de cumprir com as responsabilidades financeiras em decorrência de queda acentuada em seu faturamento.

O prazo sugerido de apenas 1 ano, ou seja, 12 parcelas, entendemos ser insuficiente, pois os governos estadual e federal concederam prazos de 10 e 15 anos, não por acaso, mas por reconhecer que a situação econômica assim recomenda.

Como vimos, e, após consulta ao Código Tributário Nacional e Jurisprudências a respeito, não encontramos qualquer impedimento com relação a concessão de prazo mais longo.

É a emenda.
Sala de Sessões.
Cascavel, 28 de setembro de 2015.

Pedro Martendal
Vereador/PSDB

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA